



DECRETO Nº. 072/2015, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

“Dispõe sobre regulamentação da fiscalização e arrecadação dos valores referentes às multas aplicadas por uso indevido de cerol ou qualquer outro material cortante nas linhas de pipas, papagaios e outros artefatos lúdicos, na forma da Lei nº. 2.501, de 21 de Agosto de 2015”.

JAMIL SERON, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva - SP, Estado de São Paulo, no uso de sua atribuição que lhe confere o Art. 60, Inciso V, da lei Orgânica do Município de Tabapuã.

DECRETA:

Artigo 1º - A Fiscalização pelo uso indevido de cerol ou qualquer outro material cortante nas linhas de pipas, papagaios e de semelhantes artefatos lúdicos, utilizados para recreação ou com finalidade publicitária, em áreas públicas e comuns do município de Tabapuã será de inteira responsabilidade da Guarda Civil Municipal em parceria com o setor de fiscalização, arrecadação e lançadoria da Prefeitura, mediante ações fiscalizadoras, administrativas e policiais, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal 2501, de 21 de Agosto de 2015.

Artigo 2º - As penalidades previstas no Artigo 2º da Lei 2501, de 21 de Agosto de 2015, serão aplicadas ao infrator ou seu representante legal e ao estabelecimento comercial infrator e terá o seguinte escalonamento:

I – Advertência e apreensão do material;

II – Na reincidência aplicação de Multa de R\$-100,00 (cem reais) por conjunto de artefato apreendido, até o limite máximo de R\$-1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo 1º – Os valores das multas acima poderão ser acrescidos de percentual a título de agravante observando os seguintes critérios:

I - infração de natureza gravíssima, quando o uso do artefato com linha de cerol ocorrer, concorrentemente ou não, em áreas com trânsito intenso de pedestres e veículos, na vizinhança de escolas, hospitais, instalações públicas, redes expostas de eletricidade e de telecomunicações, acrescentada de 50% (cinquenta por cento) a título de agravante;

II - infração de natureza grave, quando o uso do artefato com linha de cerol ocorrer em qualquer outra área pública ou comum, sem as características das do Inciso I deste, acrescentada de 30% (trinta por cento) a título de agravante.

Parágrafo 2º - Os valores das multas serão corrigidas anualmente, com base no índice de correção do INPC/IBGE do período.

Artigo 3º – Os valores arrecadados com as multas aplicadas, deverão ser creditados em conta específica do Fundo Municipal para a Criança e Adolescência de Tabapuã - SP.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



Artigo 4º - Os materiais apreendidos deverão ser incinerados, sendo que o pagamento das multas não exime os infratores das respectivas responsabilidades civil e penal, nos casos em que se registrarem danos às pessoas físicas, ao patrimônio público ou a propriedade privada, com o uso de cerol.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 24 dias do mês de Agosto de 2015.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Responsável pelo Expediente da
Diretoria Administrativa

